

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001-DOP

O Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno de DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 2458/2000 e alterado pelo Decreto nº 4475/2005, o disposto no Decreto Estadual 1821/2000, que regulamenta a outorga e fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Comercial, e seguindo orientações do Conselho Diretor do órgão, e,

CONSIDERANDO o permanente propósito do DER-PR em melhorar a gestão dos serviços, de modo a primar pela eficiência dos procedimentos administrativos, isonomia, publicidade, impessoalidade além de assegurar maior transparência no âmbito de suas atribuições;

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

1. Fica estabelecida uma nova metodologia, com critérios, para transferência de operação de linhas provisórias, em caráter precário, até a realização de nova licitação, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal em ligações não atendidas, ou linhas que foram declaradas sem interesse pela concessionária atual.
2. A metodologia para transferência de operação de linhas será realizada em três etapas:
 - a) 1ª Etapa - Chamamento público e envio de documentos;
 - b) 2ª Etapa - Análise da documentação;
 - c) 3ª Etapa – Publicação do resultado.
3. A primeira etapa consiste em realizar o chamamento público destinado às empresas interessadas em assumir operação das ligações indicadas, através de ampla divulgação, tais como, Diário Oficial do Estado, no Site do DER (<http://www.der.pr.gov.br/>) nos jornais de grande circulação na região onde a ligação está inserida. Durante o prazo do chamamento, as empresas e/ou consórcio deverão manifestar interesse e enviar os documentos exigidos por meio eletrônico, através do e-mail indicado.
4. Na segunda etapa, o DER-PR procederá a análise das manifestações de interesse bem como da documentação relativa ao chamamento, que deverão apresentar, no mínimo:
 - a) **Habilitação Jurídica**
 - i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo ter como atividade econômica principal o transporte coletivo de passageiros;
 - ii. comprovante de identidade do(s) diretores ou sócios gerentes da pessoa jurídica, conforme atos constitutivos da empresa, em vigor;
 - iii. certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da transportadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;
 - b) **Regularidade Fiscal**
 - i. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à sede da pessoa jurídica;
 - ii. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;
 - iv. Prova da inexistência de débitos com o DER-PR,
 - c) **Regularidade Trabalhista**
 - i. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da pessoa jurídica; e
 - ii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
 - d) **Qualificação Técnica-Operacional**
 - i. Comprovação da experiência na execução de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, dentre as quais:
 - Alvará e/ou outro comprovante similar, que comprove a experiência na prestação de serviço regular municipal;
 - Certidões e ou Declarações que comprovem experiência na prestação de serviço de Transporte Intermunicipal na modalidade de Fretamento;
 - Comprovação de propriedade, de quantos veículos forem necessários para execução do serviço, incluindo frota reserva, comprovando que os veículos estão disponíveis, para execução do serviço de interesse, sem comprometer a execução de outros serviços em operação;
 - Prova de vínculo empregatício, dos motoristas que serão utilizados na execução do serviço, comprovando que eles estão disponíveis, para execução do serviço, sem

comprometer a execução de outros serviços em operação;

e) Outras exigências correlatas, exigidas pelo DER-PR, previsto no respectivo chamamento, para análise das propostas.

5. Em caso de consórcio, cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6. O DER-PR poderá solicitar à transportadora, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados ou documentos complementares visando esclarecer ou sanar pendências.

7. Na terceira etapa, será divulgado o resultado do chamamento. Dependendo das condições de operação das linhas e havendo mais de uma empresa interessada em semelhantes condições, à critério do DER, poderão ser consideradas vencedoras até duas empresas por linha. Neste caso poderá ser autorizada a operação das linhas em dias alternados.

8. Por fim, devidamente escolhida(s) a(s) transportadora(s), o DER-PR, encaminhará o Termo de Autorização, as tabelas de horários, itinerários, relação de pontos de embarque e de preços a serem praticados.

9. Destaca-se que a transportadora estará sujeita ao Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná aprovado pelo decreto estadual 1821/2000 e suas respectivas atualizações.

10. Casos omissos e demais esclarecimentos serão dirimidos pela Diretoria de Operações.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua data de publicação.

CUMPRASE.

Eng.º Alexandre Castro Fernandes
Diretor de Operações

56337/2020

Imprensa Oficial

ImprensaNet

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Versão 2.5.27

Página inicial

Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário

Senha

Versão 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial